



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**Índice**

**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. EPÍGRAFE E REMISSÕES
3. CONTRATO
4. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO
5. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
6. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO
7. REGIME DO RISCO
8. FINANCIAMENTO
9. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO
10. SEDE, FORMA E CAPITAL SOCIAL
11. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO
12. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
13. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
14. PODER DE DIREÇÃO DO CONCEDENTE
15. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE
16. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO
17. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE
18. PAGAMENTO DAS RENDAS
19. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

*N. V.*  
*W*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

20. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES
21. CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO
22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CONCESSIONÁRIO
23. GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
24. SEGUROS
25. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO
26. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS
27. RESGATE
28. SEQUESTRO
29. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE
30. CADUCIDADE
31. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS
32. FORO COMPETENTE
33. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
34. CONTAGEM DOS PRAZOS
35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### 1. OBJETIVO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso tem por objetivo a **Concessão da exploração do Bar / Restaurante do Largo do Mercado na Praia da Tocha, por 03 (três) anos, no período que vai desde o dia 15 de janeiro de 2017, até 14 de janeiro de 2020.**

1.2. O concessionário obriga-se ao pagamento de uma renda global, pelo período da Concessão (3 anos - 36 meses), num valor que corresponde, no mínimo, ao **preço base** do presente concurso que é de **2.880,00 € + IVA.**

1.3. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **92320000 - Serviços de exploração de instalações para fins artísticos.**

#### 2. EPÍGRAFE E REMISSÕES

2.1. As epígrafes utilizadas no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Caderno de Encargos ou daqueles documentos.

2.2. As remissões, ao longo do presente Caderno de Encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 3. CONTRATO

3.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os correspondentes anexos.

3.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) O Programa de Procedimento;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

### 4. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

4.1. A Concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades de **Concessão da Exploração do Bar / Restaurante do Largo do Mercado na Praia da Tocha.**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 5. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

5.1. O Estabelecimento da Concessão é composto pelo imóvel afeto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato.

5.2. Estão afetos à Concessão, designadamente:

a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados no **Bar / Restaurante do Mercado da Praia da Tocha**, considerando a respetiva esplanada que dele faz parte integrante;

b) Os terrenos integrados nos limites físicos da Concessão.

### 6. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO

6.1. Os limites físicos da Concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da Concessão.

6.2. O Estabelecimento da Concessão integra as áreas definidas, conforme as três plantas anexas, ao presente Caderno de Encargos com o Bar / Restaurante do Mercado da Praia da Tocha e a respetiva esplanada.

### 7. REGIME DO RISCO

7.1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão durante o prazo da sua duração e / ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do Contrato.

7.2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste, nos termos do artigo 413.º, do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 8. FINANCIAMENTO

8.1. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

8.2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e Contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, sem colocar em causa o objeto do Contrato.

8.3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

#### 9. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO

9.1. A Concessão terá **início a 15 de janeiro de 2017 e durará por 03 anos - 36 meses, decorrendo até 14 de janeiro 2020.**

9.2. O prazo da concessão poderá ser **prorrogado** por mais 1 (um) ano, **até 14 de janeiro de 2021**, mediante Deliberação Camarária, considerando a eventual evolução urbanística da zona e a manutenção da tipologia estrutural da zona do Mercado onde a estrutura a concessionar se insere.

9.3. No caso de haver prorrogação do Contrato de Concessão por mais um ano, o valor a pagar por esse ano será igual a 1/3 do valor contratual sem IVA, acrescido de 3% e do IVA à taxa legal em vigor.

9.4. No início da Concessão será elaborado um auto entre o Município e o adjudicatário com a inventariação de todos os equipamentos existentes. No termo da Concessão será feita uma



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

verificação dos equipamentos inventariados sendo obrigação do Concessionário a reposição dos que faltarem ou o pagamento de uma indemnização equivalente à sua reposição.

#### 10. SEDE, FORMA E CAPITAL SOCIAL

10.1. O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da Concessão, a sua sede, que consta do Contrato, sendo que em caso de qualquer alteração deverá comunicar de imediato ao Concedente, bem como a possibilidade de realização de outras atividades nos termos do artigo 412.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### 11. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO

11.1. A transformação ou dissolução da sociedade devem ser objeto de autorização prévia por parte do Concedente.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes alterações estatutárias:

a) Regras relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais.

11.3. As autorizações do Concedente, previstas na presente cláusula, consideram-se tacitamente concedidas se não foram recusadas, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da data do respetivo pedido.

11.4. O Concessionário remeterá ao Concedente, no prazo de 15 dias, após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração do pacto social, que tiver realizado nos termos dos números anteriores.

#### 12. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

12.1. O Concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da Concessão em bom estado de conservação e perfeitas

*Handwritten signature and initials.*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

12.2. O Concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados na Lei.

### 13. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

13.1. Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

13.2. O Concessionário deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

### 14. PODER DE DIREÇÃO DO CONCEDENTE

14.1. O poder de direção do Concedente fica regulado pelo artigo 302.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### 15. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no Contrato de Concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:

- a) Garantias prestadas a favor do Concedente.

N.º 2  
[Handwritten signature]



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**15.2.** Todos os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no Contrato de Concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

#### **16. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO**

**16.1.** O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o Estabelecimento da Concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da Concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

**16.2.** O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela Lei ou pelo Contrato ao Concedente.

#### **17. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**17.1.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º e 306.º, do Código dos Contratos Públicos, o Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à Concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.

**17.2.** As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correcção da

N.º 2  
[Handwritten signature]



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

situação, diretamente ou através de Terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

17.3. A situação jurídica do Concessionário acha-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.

#### 18. PAGAMENTO DAS RENDAS

18.1. A renda que é devida ao Concessionário pelo prazo da Concessão deve ser paga da seguinte forma:

- Em prestações iguais, mensais e sucessivas, correspondentes ao valor da renda global proposta a dividir pelo número de meses da concessão (03 anos - 36 meses - até 14/01/21) e a liquidar até ao dia 8 de cada mês.

18.2. Ressalva-se no entanto que, dado que o início da vigência da Concessão se processa a 15 de janeiro de 2017, a primeira mensalidade será paga na data de início da mesma e corresponderá a 1/2 do valor mensal, e que a segunda metade do valor corresponderá à prestação relativa a 1/2 do mês de janeiro de 2021.

18.3. No caso de haver prorrogação do Contrato de Concessão por mais um ano, o valor a pagar por esse ano será igual ao valor contratual, acrescido de 3%, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

- Em prestações iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a duodécimos do valor a pagar por esse ano, e a liquidar até ao dia 8 de cada mês.

18.4. No caso de se verificar mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**18.5.** No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da Concessão sem direito a qualquer indemnização.

#### **19. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**19.1.** O Concessionário está, ao longo de todo o período de vigência do Contrato de Concessão, obrigado ao disposto no artigo 414.º, do Código dos Contratos Públicos.

**19.2.** Para além do anteriormente expresso e durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, o Concessionário obriga-se a:

a) Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Concedente;

b) Manter o bom nível dos serviços, montados com pessoal competente, delicado e de boa apresentação;

c) Ter afixado, no Bar / Restaurante, as tabelas de preços de todos os artigos, géneros e produtos fornecidos ou vendidos, nos termos da Lei aplicável;

d) Dar assídua assistência à exploração dos respetivos serviços e manter o seu bom nome comercial no mercado, através da correta solvência das suas aquisições aos diversos fornecedores e do pagamento em dia ao pessoal ao seu serviço;

e) Efetuar o pagamento de todas as despesas de natureza fiscal e policial, relativas ao funcionamento dos serviços, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros idênticos ou inerentes;

f) Efetuar o pagamento de todas as despesas de gás, energia elétrica, água, saneamento e do telefone que venha a instalar;

g) Manter em perfeito estado de asseio e arranjo os respetivos serviços e instalações e zonas adjacentes, providenciando a substituição de quaisquer bens e equipamentos de utilização e desgaste que pelo uso a que forem sujeitos se encontrem em degradação que comprometa a sua funcionalidade;

h) Possuir um livro de reclamações, nos termos da Lei e proceder de acordo com esta;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

i) Manter o Bar / Restaurante a funcionar **obrigatoriamente e de forma ininterrupta no período de 15 de junho a 15 de setembro**, com abertura obrigatória fora desse período às sextas, sábados, domingos e feriados, salvo em situações de exceção devidamente autorizadas pelo Concedente;

j) Cumprir o horário de encerramento do Bar legalmente estabelecido;

k) Entregar todas as instalações livres e devolutas de pessoas e bens a **15 de janeiro de 2020**, para que a Câmara Municipal tome posse das mesmas, salvo se se verificar a prorrogação de prazo prevista no ponto 9.2., do presente Caderno de Encargos, situação que motivará a entrega das instalações a 15/01/2021;

l) Caso os prazos de entrega das instalações expressos na alínea anterior não sejam cumpridos, e **por cada dia de atraso na entrega das instalações**, será paga a importância de **250,00 €**.

#### 19.3. O Concessionário obriga-se também a:

a) Sempre que lhe seja solicitado, o Concessionário facultará ao Concedente todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas da exploração;

b) Além das obrigações já mencionadas e finda que seja a Concessão, ou feita a rescisão do respetivo Contrato, o Concessionário compromete-se a averbar no nome do novo Concessionário, que lhe será para esse fim indicado pela Câmara Municipal, os alvarás e documentos suscetíveis de averbamento, sem que, por esse motivo, possa invocar quaisquer direitos ou exigir qualquer indemnização;

c) Quaisquer obras de beneficiação internas ou externas, ficarão a cargo do Concessionário, devendo este proceder à sua realização conforme previsto no ponto 19.4. do presente Caderno de Encargos, o que pressupõe a prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede;

d) Após o termo da Concessão, as instalações serão disponibilizadas para a Câmara, conforme estipulado no ponto 9., deste Caderno de Encargos;

e) O incumprimento das obrigações do Concessionário motiva a sujeição às sanções previstas no ponto 29., deste documento.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

19.4. O Concessionário obriga-se ainda a:

a) Efetuar todos os trabalhos de conservação / reparação necessários para dar início à exploração das instalações, os quais serão integralmente suportados pelo Concessionário e mediante o acompanhamento pelos serviços competentes do Município;

b) Executar os trabalhos de manutenção e / ou reparação que venham a ser julgados necessários pelo decorrer da utilização das áreas concessionadas, os quais serão também integralmente suportados pelo Concessionário e acompanhados pelos serviços competentes do Município;

c) Apetrechar o Bar / Restaurante com os equipamentos necessários ao seu funcionamento, os quais poderão ser retirados no termo da Concessão;

d) No final da Concessão todas as obras (benfeitorias) reverterão, integralmente e sem custos, a favor do Município de Cantanhede, com exceção para os equipamentos mencionados no item anterior.

## 20. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES

20.1. O Concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes, do Estabelecimento da Concessão, livros destinados ao registo de reclamações.

20.2. Os livros destinados ao registo de reclamações devem ser visados periodicamente pelo Concedente.

20.3. O Concessionário deve enviar ao Concedente, com a periodicidade fixada no Contrato de Concessão, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 21. CEDENCIA, ONERACAO E ALIENACAO

21.1. É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto ou idênticos resultados.

21.2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Concedente.

#### 22. CESSAO DA POSICAO CONTRATUAL PELO CONCESSIONARIO

22.1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o Concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato de Concessão, com autorização expressa do Concedente.

22.2. A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da apresentação pelo Concessionário ao Concedente dos documentos previstos no artigo 318.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### 23. GARANTIAS A PRESTAR NO AMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUCAO

23.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Concessionário presta uma caução correspondente a **5 % do valor contratual**.

23.2. A referida caução será solicitada, aquando da comunicação da adjudicação, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação.

23.3. A caução mencionada no ponto anterior poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

**23.4.** Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no ponto **23.1.**, do presente Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º, do Código dos Contratos Públicos.

**23.5.** O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão, nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **24. SEGUROS**

**24.1.** O Concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguros de acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) Seguro contra incêndio.

**24.2.** O Concedente não é responsável perante Terceiros por qualquer ato ou acontecimento que responsabilize o Concessionário.

#### **25. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO**

**25.1.** O Concessionário responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados a Terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão, pela culpa ou pelo risco.

*Handwritten signature and initials.*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 26. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS

26.1. O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na Concessão.

26.2. Constitui especial dever do Concessionário garantir e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

#### 27. RESGATE

27.1. O Município de Cantanhede reserva-se o direito de resgatar a Concessão, antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem e de acordo com o artigo 422.º, do Código dos Contratos Públicos, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.

27.2. O preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos imputáveis a culpa dolosa ou negligente do Concessionário, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

em que:

**PR** = Preço do Resgate;

**RO** = Média Anual dos Resultados Operacionais verificados na exploração de todos os equipamentos da Concessão, com base na declaração de Imposto sobre o rendimento;

**n** = Número de anos que faltarem para o termo da Concessão à data do Resgate;

**i** = Taxa de inflação registada nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrer o Resgate.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 28. SEQUESTRO

28.1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, de acordo com o redigido no artigo 421.º, do Código dos Contratos Públicos.

28.2. Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Concessionário faltoso.

28.3. Se o Concessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da Concessão, esta poderá ser restituída, se assim o entender o Concedente.

#### 29. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

29.1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o Contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da Concessão;
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo Concessionário da exploração, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoçã da respetiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do Concessionário em retomar a Concessã na sequênci de sequestro;
- d) Repetiçã, após a retoma da Concessã, das situações que motivaram o sequestro;
- e) Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela Lei e pelo Contrato;
- f) Obstruçã ao sequestro;
- g) Sequestro da Concessã pelo prazo máximi permitido pela Lei ou pelo Contrato.

N.º  
64



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

29.2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na Concessão nas situações de iminência de resolução da Concessão pelo Concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o Concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

29.3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos números 1 e 2, do artigo 325.º, do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao Concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

29.4. A resolução do Contrato determina, além dos efeitos previstos no Contrato, a reversão dos bens do Concedente afetos à Concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência.

### 30. CADUCIDADE

30.1. O Contrato de Concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, salvo se for autorizada a prorrogação de prazo prevista no ponto 9.2., do presente Caderno de Encargos, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

30.2. O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato de Concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e Terceiros.

### 31. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS

31.1. No termo da Concessão, revertssem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a Concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**31.2.** Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.

### **32. FORO COMPETENTE**

**32.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **33. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**33.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**33.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **34. CONTAGEM DOS PRAZOS**

**34.1.** Os prazos previstos, para efeitos do presente Processo de Concurso, contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

### **35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**35.1.** Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

*Handwritten signatures and initials.*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

35.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a Concessão a prestar.

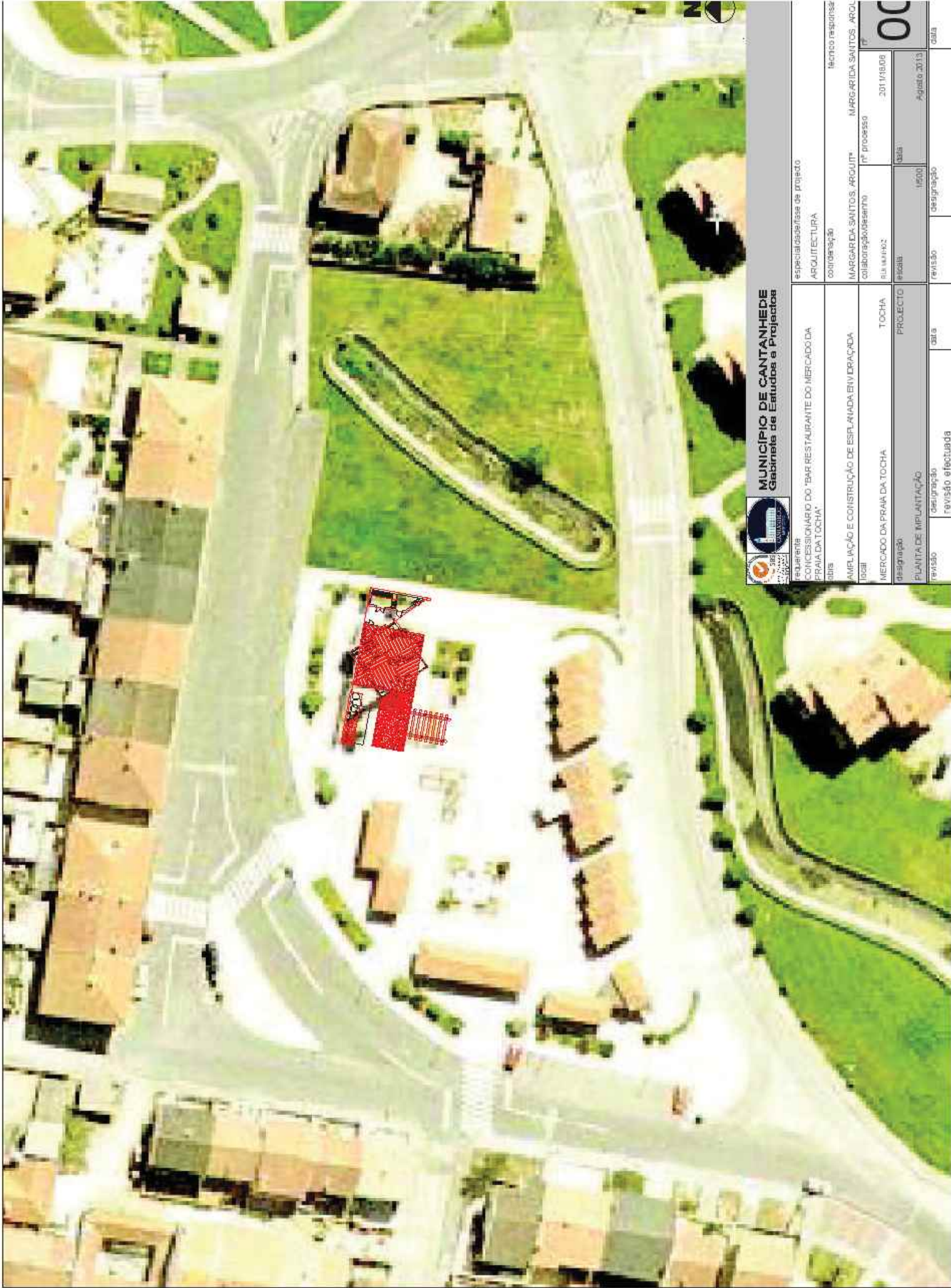
Paços do Município de Cantanhede, 05 de setembro de 2016

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

\_\_\_\_\_  
José Alberto Arêde Negrão

O Técnico Superior,

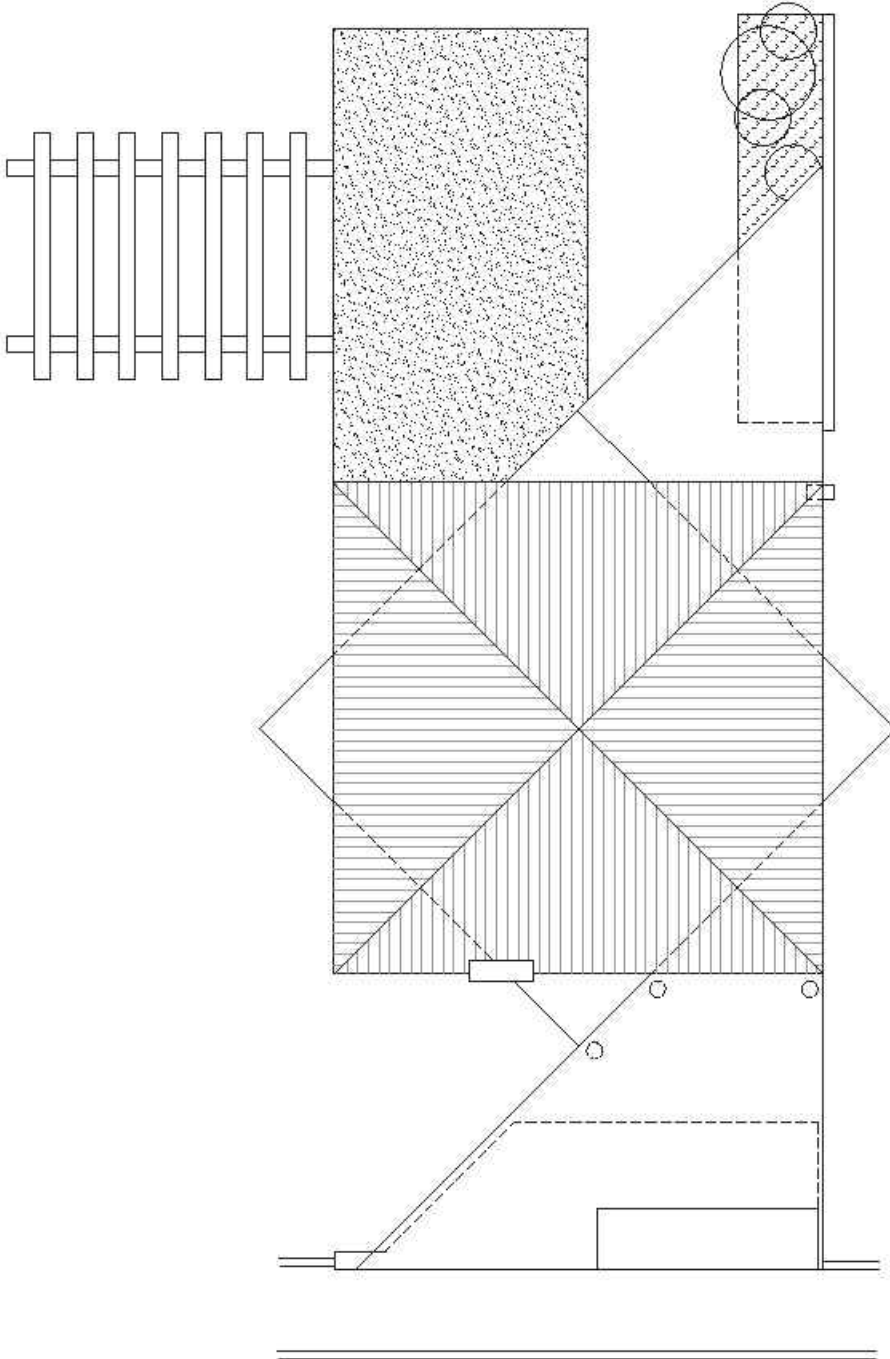
\_\_\_\_\_  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
Gabinete de Estudos e Projectos

referente a:	especialidade de projecto		
CONCESSIONÁRIO DO "BAR RESTAURANTE DO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA"	ARQUITECTURA		
obras:	contracção	tecnicista responsável	
AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPLANADA, BIV. DRAÇADA TOCHA	MARGARDA SANTOS, AROUJO*	MARGARDA SANTOS, AROUJO	
MERCADO DA PRAIA DA TOCHA	colaboração/parceiro	n.º processo	
designação:	SILVIA MUIZ	2011/1809	
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	escala:	1:500	
revisão	designação	data	
revisão efectuada	obras	designação	data
			00
			Agosto 2013





ÁREA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO - CERCA DE 30 m<sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
Gabinete de Estudos e Projectos

requerente CONCESSIONÁRIO DO "BAR RESTAURANTE DO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA"	especialidade/área de projecto ARQUITECTURA	técnico responsável Margarida Santos Arguit*	n.º processo 2011/1808	data Ago 2013	02
obra AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPLANADA/ENV. DRAÇADA LOCAL	coordenação MARGARIDA SANTOS ARGUIT*	colaboração/assento RUI MUIHOS			
MERCADO DA PRAIA DA TOCHA	TOCHA	PROJECTO	escala 1/100	revisão designação	data
designação PLANTA DE COBERTURA	revisão designação	revisão efectuada	data	data	data



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
**Gabinete de Estudos e Projectos**

requerente: CONCESSIONÁRIO DO "BAR RESTAURANTE DO MERCADO DA PRAÇA DA TOCHA"	designação do projecto: ARQUITECTURA	especialidade do projecto: ARQUITECTURA	plano de responsabilidade: MARGARIDA SANTOS, ARQUITETA
obra: AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPLANADA ENVIDRAÇADA	coordenação: MARGARIDA SANTOS, ARQUITETA	coordenação: MARGARIDA SANTOS, ARQUITETA	plano de responsabilidade: MARGARIDA SANTOS, ARQUITETA
local: MERCADO DA PRAÇA DA TOCHA	TOCHA	n.º processo: RUI INHARIZ	2011/1806
designação: PLANTA DE COBERTURA	PROJECTO	data: 1/5/00	02
revisão: revisão efectuada	revisão: revisão	designação: designação	data: Ago-2013
			escala: escala